

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida:Código do Enquadramento:Deixar de conservar nas faixas da direita o veículo lento e de maior porte.571-10

Amparo Legal:

Art. 185, II.

Quando o veículo estiver em movimento, deixar de conservá-lo nas fai			
Gravidade: Média	Penalidade: Multa	Medida Administrativa: Não	Pode Configurar Crime de Trânsito:
Infrator:	Competência:	1100	
Condutor	Órgão ou Entidade de Trânsito	Municipal e Rodoviário.	NÃO
Pontuação:	Constatação da Infração:		
4	Possível sem abordagem.		
Quando AUTUAR:	Quando NÃO Autuar:	Definições e Procedimentos:	Exemplos do Campo de Observações do AIT:
 Veículo lento que não se mantém nas faixas à direita. Ônibus, caminhão ou veículo de grande porte que não se mantém nas faixas da direita, em local não sinalizado com placa R- 27. 	1. Faixa da direita regulamentada para determinado tipo de veículo, onde não se enquadre. 2. Veículo que trafega na faixa da esquerda para ingressar à esquerda. 3. Em local sinalizado com R-27, utilizar enquadramento específico: 570-30, art. 185, I. 4. Quando utilizado sistema automático não metrológico, para os veículos elencados no inciso VII, do art. 29 do CTB, desde que caracterizados externamente por pintura ou plotagem.	1. VEÍCULO LENTO - veículo automotor que está transitando com velocidade anormalmente reduzida em relação a outro veículo. 2. VEÍCULO DE GRANDE PORTE - veículo automotor destinado ao transporte de carga com peso bruto total máximo superior a dez mil quilogramas e de passageiros, superior a vinte passageiros. 3. CAMINHÃO - veículo automotor destinado ao transporte de carga com peso bruto total superior a 3.500 kg (três mil e quinhentos quilogramas), podendo tracionar ou arrastar outro veículo, respeitada a capacidade máxima de tração. 4. ÔNIBUS - veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para mais de vinte passageiros, ainda que, em virtude de adaptações com vista à maior comodidade destes, transporte número menor. 5. PISTA - parte da via normalmente utilizada para a circulação de veículos, identificada por elementos separadores ou por diferença de	 A motocicleta trafegava, de forma lenta, pela faixa da esquerda, sem ingressar nessa direção. Veículo lento transitando na faixa da esquerda. Caminhão transitando pela faixa mais à esquerda, em local com três faixas de circulação.

nível em relação às calçadas, ilhas ou aos canteiros centrais.

6. FAIXAS DE TRÂNSITO -

- 6. FAIXAS DE TRANSITO qualquer uma das áreas longitudinais em que a pista pode ser subdividida, sinalizada ou não por marcas viárias longitudinais, que tenham uma largura suficiente para permitir a circulação de veículos automotores.
- 7. Para pista com mais de duas faixas no mesmo sentido:
- 7.1. com três faixas, autuar apenas na extrema esquerda;
- 7.2. com quatro ou cinco faixas, autuar apenas nas duas da extrema esquerda;
- 7.3. com seis ou mais faixas, autuar apenas nas três da extrema esquerda;
- 7.4. nas vias com faixas exclusivas para algum tipo de veículo esta deverá ser descontada.

Informações Complementares:

Não há.